

Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

Regime do Incentivo Fiscal à Recuperação - Proposta de Lei

Enquadramento

O IFR é um benefício fiscal que corresponde a uma **dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração**, que sejam efetuadas entre **1 de julho e 31 de dezembro de 2022**.

Beneficiários

Podem beneficiar do IFR as **entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola** e, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

1. Disponham de contabilidade organizada;
2. O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
3. Tenham a situação tributária regularizada;
4. **Não cessem contratos de trabalho** durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das **modalidades de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho**;
5. **Não distribuam lucros** durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis.

Incentivo Fiscal

1. O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de €5.000.000, por sujeito passivo, sendo a dedução prevista efetuada de acordo com as seguintes regras:
 - a) **10% das despesas elegíveis** realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
 - b) **25% das despesas elegíveis** realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite anterior previsto.
2. No caso dos sujeitos passivos com início de atividade em períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo é efetuado da seguinte forma:
 - a) Com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo da média aritmética simples é efetuado com referência aos dois períodos de tributação anteriores;
 - b) Com início em ou após 1 de janeiro de 2020, o cálculo da média aritmética simples é efetuado com referência ao período de tributação anterior;
 - c) Com início em ou após 1 de janeiro de 2021, é apenas aplicável a alínea a) do número anterior.
3. A dedução é efetuada na liquidação de IRC, respeitante ao período de tributação que se inicie em 2022, **até à concorrência de 70% da coleta**, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis;
4. Caso os sujeitos passivos adotem um período de tributação **não coincidente com o ano civil** e com início após 1 de janeiro de 2022, as despesas relevantes para efeitos da dedução prevista nos números anteriores são as efetuadas em ativos elegíveis desde o início até ao final do referido período.
5. Em caso de ausência ou insuficiência de coleta, até aos **5 anos subsequentes**.
6. O regime de tributação de grupos de sociedades tem regras específicas.

Despesas Elegíveis

1. **Ativos fixos tangíveis e ativos biológicos**, não consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022;
2. **Ativos intangíveis** sujeitos a depreciação conexos com projetos de desenvolvimento e com elementos de propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

São consideradas as despesas correspondentes às adições de ativos verificadas nos períodos referidos e, bem assim, as que, não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em adições aos investimentos em curso iniciados naqueles períodos. No entanto, não serão de considerar adições de ativos as que resultem de transferências de investimentos em curso.

Não são elegíveis os ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, tais como, viaturas, mobiliário e despesas incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas. Os terrenos não são elegíveis.

Procedimento

Os ativos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil.

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários do IRF deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

Caso Prático

Investimentos Elegíveis	2019	2020	2021	Média Aritmética	2022 (2º Sem)	IFR (10%)	IFR (25%)	IFR Total*	Tx. média
Empresas anteriores 2019	500.000	1.000.000	50.000	516.667	1.000.000	51.667	120.833	172.500	17%
Empresas com início 2019	-	300.000	50.000	175.000	1.000.000	17.500	206.250	223.750	22%
Empresas com início 2020	-	-	50.000	50.000	1.000.000	5.000	237.500	242.500	24%
Empresas com início 2021	-	-	-	-	1.000.000	100.000	-	100.000	10%

*Até à concorrência de 70% da coleta

Cumulatividade IFR

O IFR não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas legais.

Incumprimento

O incumprimento das regras de elegibilidade das despesas de investimento previstas implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado em virtude da aplicação do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.

Contactos

Paulo Moura Castro

Partner

Advisory

Telefone: +351 963 351 234

paulo.castro@bdo.pt



Pedro Almeida

Manager

Incentivos

Telefone: +351 924 147 308

pedro.almeida@bdo.pt



BDO Portugal

www.bdo.pt

Lisboa

Av. Da República, 50 - 10º

1069-211 - Lisboa

Tel: +351 217 990 420

Fax: +351 217 990 439

bdo@bdo.pt

Porto

Rua S. João de Brito, 605 E, 3.2

4100-455 - Porto

Tel: +351 226 166 140

Fax: +351 226 166 149

bdo.porto@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4, Sala 43

4700-924 - Braga

Tel: +351 253 600 390

Fax: +351 213 516 893

bdo.braga@bdo.pt

Faro

Av. 5 de Outubro, 14 - 2º

8000-076 - Faro

Tel: +351 289 880 820

Fax: +351 289 880 829

bdo.faro@bdo.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - RC

9000-044 - Funchal

Tel: +351 291 213 370

Fax: +351 291 213 399

bdo.funchal@bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO II Advisory, S.A. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.